

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA CDT (AGROPECUÁRIA TRIGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO EM SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2024**

1. **Ata, Minuta e Ata:** Realizada no dia 14 de junho de 2024, às 19h00 horas, de forma exclusivamente digital ("Assinada"), nos termos da Resolução do Conselho de Valores Mobiliários ("CVB") n.º 68, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVB/21"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA conforme definido abaixo representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação.

2. **Emenda:** Dispensada a convocação em razão da presença dos Titulares dos CRA representando a totalidade dos Certificados de Recebíveis de Agronegócio em circulação da Série Única da CDT (Agropecuária Trigésima Sétima) emitidos, da Emisora, conforme Lista de Frequência constante no Anexo I à presente ata ("Listagem dos CRA" e "CR"), respectivamente, conforme previsto da cláusula 8.1.7 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios de Agronegócio da Série Única da CDT (Agropecuária Trigésima Sétima) emitidos de Certificados de Direitos Creditórios de Agronegócio de Em Securitização de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A. emitido pela Sluppe 1300." ("Termo de Securitização").

3. **Presença:** Presença (e) (e) representante(s) do(s) Titular(es) dos CRA, correspondente à 100% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **Valor Mobiliária De Titulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilvânia Galvão, nº 219, 4º andar, CEP 05420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão conforme definido afiança), neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emisora.

4. **Constituição da Mesa:** Presidente: Crislene de Almeida Fumagalli; e Secretário: Thiago Henrique Guimarães.

5. **Trabalho Efetuado e Ata da Assembleia:** Para efeitos, desde Assembleia, sobre-se de outro modo aqui exposto, se palavras e expressões grafadas em letras maiúsculas terão os significados previstos no Termo de Securitização.

6. **Assessor Jurídico:** Belbazar Sobrinho de A. a constituição do escritório de advogados Leibes Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 17.766.494/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguaçu, nº 131, 14º andar, Sala 886, CEP 01461-001 ("Escritório Advogado"), nos termos da proposta de honorários anexa no Anexo II da presente Ata, que atuará na representação do Securitizadora no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, no que tange eventuais litígios ajuizados contra dos titulares de atos ilícitos perpetrados pela Devedora e Insolúta.

no âmbito da Operação Structuring); (E) a autorização e aprovação expressa para que a Securitizadora utilize parte dos recursos existentes no Fundo de Juro para pagamento das despesas com honorários especializados para responder as intenções dos Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Leilão Adjudicat; e (F) A autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, a Securitizadora em conjunto com o Agente Fidejussório, adotem todas as medidas necessárias e celebrem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários para a efetivação do deliberado pelos Titulares de CRA.

## **7. DISPOSIÇÕES**

**7.1.** Merita a Assembleia, o Agente Fidejussório questiona a Entidade e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem de Dia e demais partes da operação, bem como outras partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CMV nº 94/2002 - Pronunciamento Técnico OPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CMV 60/2011, no artigo 115-E 1º da Lei 6.406/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese incide.

**7.2.** Na sequência, as matérias constantes da Ordem de Dia foram colocadas em discussão e votação, de forma que os Titulares dos CRA representando 99% (um por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, deliberaram por:

(I) a contratação do escritório de advocacia Leites Advogados, nos termos de proposta de honorários disposta no Anexo I do presente Ata, que atuará na representação da Securitizadora no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, no que tange eventos discutidos acerca dos indícios de atos ilícitos perpetrados pela Bradesco e Justitas no âmbito da Operação Structuring;

Os Titulares dos CRA declaram ciência e ciência acerca dos termos, escopo e efeitos constantes da proposta anexa, materialmente quando ao item 1.2.

(II) a aprovação expressa para que a Securitizadora utilize parte dos recursos existentes no Fundo de Juro para pagamento das despesas com honorários especializados para responder as intenções dos Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando, ao Leilão Adjudicat; e

(III) a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, a Securitizadora em conjunto com o Agente Fidejussório, adotem todas as medidas necessárias e celebrem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários para a efetivação do deliberado pelos Titulares de CRA;

**T.3.** Os Titulares da CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito estarem plenamente de acordo e cientes de que as aprovações deliberadas podem envolver suas responsabilidades no presente momento aos CRA especificamente no tocante à eventual não reconquista do Fundo de Juro e Fundo de Reserva.

**T.4.** Cumpre, ainda, que a tomada de decisão pelos Titulares da CRI, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. A Entidade em Agravo Fiduciária não é responsável por realizar-se o gestor, administrador ou procurador da Titulares dos CRA ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento, sendo que os Titulares da CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos.

**T.5.** A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornal em que a Entidade divulga suas informações societárias.

**T.6.** A presente Assembleia atende a todos os requisitos e orientações de procedimentos previstos no Termo de Securitização, nos documentos da Entidade e na Resolução CVM 60.

**T.7.** Os Titulares da CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecem e todos os atos aqui deliberados, sendo pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências.

**8. ENCERRANTE:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra à quem dele queira fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à leitura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presenças anexa.

São Paulo, 16 de junho de 2024.

(Assinatura da página intencionalmente deixada em branco)  
(página de assinatura e anexos a seguir)

POLICE DISTRICT

Wife

1. [unclear]  
2. [unclear]  
3. [unclear]  
4. [unclear]

Orlando B. Almeida Furtado

Presidente

1. [unclear]  
2. [unclear]  
3. [unclear]  
4. [unclear]

Clayton Jorge Sumarli

Secretário

**PIEMONTE MONTEFALCO**



**SOCIETÀ PER LE ATTIVITÀ DI SERVIZI CREDITIZI MONTEFALCO S.p.A.**

**Nome:** Credito di Lavoro di Montefalco

**Nome:** Altoprocuratore Montefalco

**Categoria:** Banche

**Categoria:** Banche

**CFP n.:** 117.5/8.828-94

**CFP n.:** 014.249.758-02

**E-mail:** [compravendite@clm.com](mailto:compravendite@clm.com)

**E-mail:** [compravendite@clm.com](mailto:compravendite@clm.com)



**SOCIETÀ PER LE ATTIVITÀ DI SERVIZI CREDITIZI MONTEFALCO S.p.A.**

**Nome:** Banca di Credito di Montefalco

**CFP n.:** 156.1/40.478-14

**E-mail:** [info@bancadimontefalco.com](mailto:info@bancadimontefalco.com)

**Nome:** Banca di Credito di Montefalco

**CFP n.:** 101.1/15.638-10

**E-mail:** [info@bancadimontefalco.com](mailto:info@bancadimontefalco.com)

**ANEXO II - PROYECTO DE HONORARIOS**

# Lefosse

## Confidencial

Para

Eza (Securitas) de Dináica Creditícia de Agronegócio S.A. ("Cliente")  
(propriedade encoberta via e-mail)

CC

As Quest Investimentos Ltda.  
At.: Larissa Mello  
(larissa.mello@asquest.com.br)

São Paulo, 7 de junho de 2024.

Ref. Proposta de Honorários | Assessoria Jurídica

---

### Prezados,

Conforme solicitado, é com enorme satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para assessoria jurídica do Cliente na avaliação de estratégias para recuperação do crédito decorrente dos certificados de recebimento de agronegócio lastreados em notas comerciais emitidas por Sloppe Ltd., e eventual medida no âmbito criminal a ser emendada diante da deflagração da operação criminal "Greenwashing" contra Pluenda Sloppe Junior.

#### 1 Escopo de Trabalho Preliminar

- 1.1 O escopo do nosso trabalho evoluirá num primeiro momento o quanto seguir:
  - 1.1.1 Análise de documentação da operação envolvendo o Cliente;
  - 1.1.2 Discussão de estratégias para recuperação do crédito e gerenciamento de risco de imagem decorrente da operação criminal "Greenwashing";
  - 1.1.3 Eventual ingresso como interveniente na operação criminal "Greenwashing"; e
  - 1.1.4 E demais medidas necessárias a preservação dos direitos do Cliente dentro do preconizado na Cláusula 1.2 abaixo.
- 1.2 Estimamos que o trabalho preliminar detalhado acima seja conduzido dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de aceite da presente proposta de honorários. Após esse prazo e diante da avaliação das análises, apresentaremos uma nova proposta de honorários que compreenderá a execução das estratégias acordadas com o Cliente e será estruturado de modo a contemplar um elemento de fato, de natureza a atingir interesses do escritório e Cliente.
- 1.3 Caso em 30 (trinta) dias não seja possível definir uma estratégia para o caso as partes discutirão de boa-fé uma forma de remuneração para os serviços que sejam necessários até a definição da estratégia.

# Lefosse

- 1.4** Nessa atuação não engloba processos técnicos ou manifestações de caráter burocrático, restringindo-se à atuação jurídica. Nessa atuação dos documentos técnicos que forem produzidos caberá a subsistência e custeio em suas respectivas áreas aos aspectos legais. Os serviços que não estão expressamente previstos na presente proposta poderão ter objeto de proposta específica, caso seja de interesse do Cliente.

## 2 Honorários e Despesas

- 2.1** Para a realização do Escopo de Trabalho descrito no Item 1 acima, propomos a cobrança de honorários com base nas horas efetivamente realizadas por nossos profissionais até o limite (no) de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais) e conforme tabela/tabela abaixo:

Servidade	Valor por hora – R\$,
Sócio	200 – 200
Consultor	150
Assessor	120
Plano	120
Atuar	100
Assessor Jurídico / Estagiário	60

- 2.2** Terão em vista nossa intenção em apoiar o Cliente nesse caso, estamos propondo um desconto de 15% (quinze por cento) sobre os valores da tabela acima.
- 2.3** Todos os valores serão cobrados líquidos de impostos e corrigidos mensalmente, a partir da data de presente proposta, pela taxação positiva do IGP-M (FGV).
- 2.4** Nos dias úteis serão enviadas mensalmente para o Cliente e/ou seu(s) representante(s) descrição dos trabalhos executados e de eventuais despesas incorridas. A fatura deverá ser liquidada dentro do prazo de 20 (vinte) dias de sua emissão.
- 2.5** O Cliente fornecerá ao Escritório, no ato de contratação, seus dados de faturamento, bem como o nome e endereço para as pagamentos de notas de honorários e despesas. Na hipótese de o Cliente apoiar uma empresa como pagadora das notas de honorários e/ou despesas, o Cliente declara que assume integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas, bem como nas hipóteses de atraso ou inadimplemento.
- 2.6** As despesas incorridas na prestação dos serviços, conforme apêndices, podem incluir despesas com honorários, taxas, impressões, viagens, ligadas telefônicas, fax, deslocamentos e hospedagem, e serão cobradas separadamente. Todas as despesas e honorários mencionados anteriormente deverão ser pagos ou reembolsados pelo Cliente ao Escritório, mediante a apresentação da respectiva nota de despesas ou honorários.
- 2.7** No caso de envolvimento de terceiros profissionais de serviços, que poderão ser necessários para fins dos trabalhos a serem desenvolvidos (i.e., contratação de advogados correspondentes e/ou assistentes técnicos), estes deverão ser pagos diretamente pelo Cliente, conforme o caso. Asseguramos que tais despesas serão realizadas sempre ao menor custo possível e somente mediante autorização prévia do Cliente. Caso seja de



# Lefosse

consciência do Cliente, poderemos emitir relatórios mensais de nossas honorárias e despesas, conforme solicitado.

- 2.8 De acordo com nossa política interna e a prática de mercado, nossas honorárias são cobradas líquidas de quaisquer tributos que porventura tenham a incidir sobre estas.
- 2.9 As partes se declaram cientes que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, perfeito, acabado e exigível, nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil.

## 3 Nossa Equipe

- 3.1 Nossa cultura determina que haja sempre o envolvimento pessoal e direto de todos nos casos para a coordenação dos serviços de forma eficiente e econômica. Assim, **Bernardo Carneiro** e **Marcelo Ribeiro**, sênior das áreas de Reestruturação e Insolvência e Compliance, Investigações e Penal Empresarial, respectivamente, coordenarão e conduzirão todos os aspectos de prestação de serviços objeto da presente proposta, sendo ciente que outros sênior e advogados poderão ser envolvidos à medida em que for necessário.

## 4 Termos de Negócio

- 4.1 Note que os Termos de Negócio anexados a esta proposta são parte integrante desta carta (juntamente com esta carta os Termos de Referência com o Cliente). Esses Termos de Referência com o Cliente aplicar-se-ão a todos os casos nos quais tenhamos a ser envolvidos por você ou qualquer membro de seu grupo, exceto caso acordado diferentemente. Caso os termos expostos nesta carta entrem em conflito com aqueles dos Termos de Negócio, os termos desta carta prevalecerão.
- 4.2 Se em caso em que entrarmos envolvidos demandar o envolvimento de outros escritórios, termos de negócios separados serão aplicados ao trabalho conduzido por tal escritório.
- 4.3 Quando aplicáveis termos diferentes daqueles contidos nesta carta, uma confirmação de tais termos será acordada através da assinatura de uma carta ou e-mail de confirmação de cada Cliente, cujos termos e condições superávit os termos e condições expostos nesta carta no caso de conflito.

Mais uma vez, agradecemos a oportunidade de nos apresentar esta proposta. Não hesite em nos contar caso queira discutir qualquer um dos pontos mencionados nesta carta. Caso contrário, entendemos que você está satisfeito com essa base de trabalho.

Atenciosamente,



**Lefosse Advogados**

De acordo e em nome do Cliente:

\_\_\_\_\_

Nome

Cargo

Data

Lefosse



Testimonials

1. \_\_\_\_\_

Name:

Date:

2. \_\_\_\_\_

Name:

Date:



## ANEXO I

### Termos de Referência do Lefosse Advogados

Os seguintes termos e condições, em conformidade com eventuais alterações acordadas por escrito, serão aplicados à prestação de serviços advocatícios de forma geral ou em relação a um assunto específico, nos seguintes termos:

#### 1 Definições

**“Caso”** Cada transação ou disputa em que Lefosse Advogados atue na defesa dos interesses do Cliente.

**“Clientes”** (i) as(s) pessoa(s) jurídica(s) ou (demais pessoa(s) física(s)) cujos interesses serão defendidos por Lefosse Advogados; e (ii) todos aqueles que forem apontados pelos clientes como aptos a instruir os advogados de Lefosse Advogados sobre a forma de condução de um Caso.

**“Lefosse”** Lefosse Advogados, com sede na Rua Tibapiú, 1337, 14º andar, bairro São-Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04533-014, Brasil, devidamente inscrita no OAB dos Advogados do Brasil.

**“OAB”** Ordem dos Advogados do Brasil.

#### 2 O escopo de nossa contratação

2.1 O Lefosse receberá instruções específicas do Cliente para a condução de cada um dos Casos.

2.2 O contrato/honorários atualizados com Lefosse poderá ser terminado a qualquer tempo, mediante a emissão de notificação com prazo razoável e pagamento dos honorários e reembolso de despesas incorridas conforme contratado.

#### 3 Honorários

3.1 O valor dos honorários advocatícios a serem pagos pelo Cliente ao Lefosse será fixado de comum acordo para cada Caso. Lefosse entende que o valor das horas dos seus advogados é periodicamente revisado, o que pode impactar a proposta de honorários advocatícios do Caso.

3.2 Eventuais descontos concedidos por Lefosse sobre o valor dos honorários advocatícios relativos a reconhecimento do bom relacionamento entre Lefosse e os clientes que, dentre outras razões, pagam pontualmente os honorários advocatícios. Na hipótese de atraso no pagamento dos honorários advocatícios, Lefosse poderá reaver os eventuais descontos concedidos.

3.3 Todas as despesas incorridas com (i) serviços de cartório como certidões, escrituras, autenticações, averbas e reconhecimento de firmas, obtenção de certificados e demais taxas cobradas por órgãos públicos; (ii) serviços de hospedagem; (iii) despesas de viagem, incluindo hospedagem, estacionamento, alimentação e transporte; (iv) honorários via fax,



sem-custos de ligações internacionais e domésticas; (v) remuneração de assistente técnico, pte do contador ou qualquer outro profissional contratado, entre os judiciais; (vi) custos, taxas e emolumentos processuais, devidos na forma da legislação aplicável ao Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública; e (vii) demais despesas relacionadas à prestação dos serviços objeto da nossa proposta de honorários, não sendo incluídas na proposta e serão cobradas separadamente. O pagamento dos impostos eventualmente incidentes sobre tais despesas devem ser feito pelo Cliente.

#### 4. Informações Confidenciais

4.1 Lefosse tratará como confidencial toda informação enviada ao Cliente e não divulgará nenhuma informação recebida sem prévio consentimento do Cliente. Lefosse tem o mesmo compromisso de confidencialidade com todos os seus clientes.

4.2 As informações disponibilizadas pelo Cliente para conclusão do Caso só serão divulgadas em caráter excepcional nas seguintes hipóteses: (i) quando Lefosse for obrigada a fazê-lo em cumprimento a disposição legal ou ordem judicial aplicável; (ii) a terceiros que estiverem trabalhando para Lefosse em prol da conclusão do Caso, tais como terceiros, peritos e advogados correspondentes; e (iii) quando for obrigada a fazê-lo em defesa própria nos limites estabelecidos pelo Estatuto e Código de Ética e Disciplina da OAB. Caso a divulgação da informação confidencial ocorra sem base na exceção prevista no item (ii), Lefosse solicitará que o terceiro assinhe termo de confidencialidade específica ou mantenha termo de confidencialidade genérica em benefício de todos os clientes.

4.3 Respeitada a lei de confidencialidade da Ordem dos Advogados do Brasil e regras de confidencialidade específicas divulgadas por escrito pelo cliente ao Escritório, o Escritório poderá mencionar o nome do Cliente e utilizar de qualquer de Contato/Cliente em seus materiais de marketing, incluindo para divulgação em rankings o material de apresentação de seus serviços a clientes.

#### 5. Canilhos de Interesse

Lefosse possui procedimentos internos destinados a prevenir a atuação em um caso onde haja conflito, ou haja um risco significativo de ocorrer conflito, com os interesses do Cliente. Exceto por acordo escrito expresso em contrário, Lefosse poderá aceitar contratação em relação a um caso sem consultar previamente o cliente, desde que as normas aplicáveis permitam.

#### 6. Proteção de dados

6.1 Ao prestar os serviços para o Cliente, Lefosse poderá coletar, armazenar e usar as informações do Cliente para o processo interno de abertura de conta e demais procedimentos administrativos para a gestão do Caso. Desde logo, o Cliente autoriza Lefosse a armazenar tais dados.

6.2 Nos termos de legislação aplicável, o Cliente concorda que Lefosse poderá monitorar a comunicação eletrônica para assegurar o cumprimento das obrigações legais, regulatórias e políticas internas de própria Lefosse.

# Lefosse



## 7 Dever de Diligência

7.1 Lefosse declara que desempenha as suas obrigações em relação ao Caso com diligência, de acordo com as práticas esperadas de um escritório de direito de primeira linha, e em conformidade com as suas obrigações profissionais e legais.

7.2 O dever de diligência de Lefosse refere-se somente ao Cliente e não se estende a terceiros, subsidiárias, empresas afiliadas ou outras entidades, a menos que tal dever de diligência tenha sido previamente acordado por escrito.

7.3 Em caso de violação do dever de diligência que resulte em dano direto ao Cliente, as partes terão em consideração o escopo da violação cometida e o valor das honorárias advocatícias combatidas para o Caso para, diante do cuidado e da diligência esperados pelo Cliente na condução do Caso, fixar eventual valor a ser indenizado por Lefosse.

7.4 Caso Lefosse seja responsável por danos comprovadamente causados ao Cliente em razão da prestação dos serviços contratados e outra parte também seja responsável pelos mesmos danos (ou seja, responsável caso tivesse sido contratado um contrato em seu favor para o cumprimento de suas obrigações como público de cuidado e diligência) que o Cliente tem o direito de exigir sob as circunstâncias, o valor da indenização a ser pago por Lefosse deverá ser reduzido em razão da responsabilidade desta outra parte pelo mesmo dano.

7.4.1 Para determinação da existência e da abrangência da responsabilidade desta outra parte pelo dano, devem ser desconsiderados: (i) qualquer acordo estabelecido entre o Cliente e a outra parte limitando a quantia do valor pagável por tal parte; e (ii) qualquer inequidade (real ou potencial) de recuperação desta parte seja devido a liquidez, prescrição de créditos, dificuldade de execução ou qualquer outro motivo relacionado à liquidez da outra parte.

## 8 Anticorrupção e lavagem de dinheiro

8.1 O Cliente declara que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Política Anticorrupção de Lefosse e quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis sobre o objeto do contrato de honorários advocatícios, em especial a Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos da América ("FCPA") e a UK Bribery Act do Reino Unido (conjuntamente as "Regras Anticorrupção").

8.1.1 O Cliente se compromete a conduzir e praticar todas as atividades relacionadas ao Caso de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção. Assim, o Cliente se compromete a, mas não se limitando a, não ofertar ou receber objetos de valor, não realizar pagamentos ilegais ou indevidos, não dar presentes e gratificações, bem como não oferecer quaisquer outros tipos de vantagens para autoridades públicas visando influenciar sua decisão.

8.1.2 Para os fins de interpretação do presente termo entende-se por autoridade pública qualquer indivíduo que:

- (i) Qualquer pessoa física que ocupe uma posição legislativa, administrativa ou judicial de qualquer natureza por indicação ou por eleição;
- (ii) Exerce uma função pública em qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal, em qualquer órgão, agência ou empresa de administração pública, ou



iii) É um oficial ou agente de organização pública internacional, partido político, partido oficial, ou sindicato político.

- 8.2 Lefosse poderá solicitar que o Cliente forneça informações e documentos sobre a sua identidade (e, quando relevante, da identidade de seus administradores) e/ou outras informações relevantes (incluindo a prova de origem dos fundos) para cumprir suas obrigações legais e sua política interna de não se envolver em qualquer atividade ou tentativa de lavagem de dinheiro. Tais informações e documentos poderão ser solicitados ao Cliente a qualquer tempo do relacionamento entre o Cliente e Lefosse. Desde logo, o Cliente se compromete a prontamente fornecer ao Lefosse as informações e os documentos solicitados.
- 8.2.1 Lefosse não se envolverá em assuntos que sobre os que suspeite que facilitam, entre outras coisas, a transferência, ou os controle de resultados de crimes ou benefícios de atividades criminosas. Se durante a condução do Caso Lefosse constatar que tal envolvimento poderá ocorrer, Lefosse cessará seu trabalho no Caso e poderá não apresentar ao Cliente justificativa para o término de sua atuação.

## 9 Disposições finais

- 9.1 De acordo com a política de Lefosse sobre a destruição de documentos, Lefosse poderá destruir os arquivos físicos e digitais após 05 (cinco) anos do encio da titulação final do Caso. Se o Cliente quiser que o arquivo físico, ou um documento específico, seja devolvido, o pedido de devolução deverá ser feito por escrito em até 15 (quinze) dias após o recebimento da titulação final do Caso pelo Cliente e antes do pagamento da retensão física.
- 9.2 Salvo acordo em contrário, o contrato de honorários advocatícios firmado entre Lefosse e o Cliente está sujeito à lei Brasileira e qualquer disputa será resolvida por arbitragem, em língua portuguesa, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dos quais 01 (um) será escolhido por Lefosse, 01 (um) será escolhido pelo Cliente e 01 (um) árbitro será escolhido nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo. A sede da arbitragem será o Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- 9.3 Nada nestes Termos de Negócio exclui ou restringe qualquer responsabilidade no título que não possa ser excluída ou restringida pelas leis ou regras aplicáveis.